

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 11859/2025 – OEI – MEMP/SEBRAE
RESPOSTA AO RECURSO

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica objetivando o desenvolvimento de conteúdos formativos qualificados e acessíveis voltados a empreendedores climáticos, no âmbito do projeto MEMP/SEBRAE/2024, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

RECORRENTE – OSMOSE CURSOS TÉCNICOS LTDA

A empresa **OSMOSE CURSOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.598.417-0001-51, com sede no ST SBS, quadra 02, nº 12, bloco E, sala 206, parte N2 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP n.º 70.070-120, vem apresentar RECURSO.

2 - PRELIMINAR

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta e apenas neste ponto. Assim vejamos:

20.3 – FORMULAÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisolução, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. (...) Grifo nosso.

Nesse sentido, a interposição de recurso que ataque à documentação administrativa ou a proposta de outro licitante não poderá ser matéria de apreciação.

3 – DO RECURSO

Aduz a Recorrente, em síntese, que houve um erro material, por parte desta Comissão, ao pontuar a empresa Faros Tecnologia Aplicada à Educação Ltda, por experiência que manifestamente não atendem às exigências do Quesito 5 do Edital. Afirma que o portfólio apresentado pela Faros há a indicação de que a ADR foi a realizadora do projeto.

Ademais, alega que ao contrário do que indica a Faros em seu portfólio, a empresa ADR não reconhece a existência de curso nem de participação de outra empresa no projeto.

4 – DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente:

- 1 - O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio, tempestivo e devidamente fundamentado;
- 2 - O afastamento de qualquer interpretação que impeça a análise de mérito do presente recurso, garantindo-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia;
- 3 – No mérito, a reforma da decisão da Comissão de Avaliação, para anular a pontuação de 20 (vinte) pontos, atribuída à empresa FAROS no Quesito 5 da Proposta Técnica, por ausência de comprovação de atendimento aos requisitos do Edital;
- 4 – A consequente retificação do resultado da avaliação técnica, com a devida republicação da classificação das empresas licitantes.

5 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Recurso apresentado **NÃO** cumpre aos requisitos formais de admissibilidade previstos no Procedimento de Contratação da OEI/ Escritório no Brasil, uma vez que não se refere a um Recurso em desfavor à avaliação da documentação administrativa ou da proposta da própria Recorrente.

Contudo, em que pese o rechaçamento do recurso apresentado, esta Comissão, em reanálise à Proposta Técnica apresentada pela empresa Faros Tecnologia Aplicada à Educação Ltda, verificou que o Quesito 5 do Edital foi atendido pelos documentos apresentados nas páginas: 335 – SEBRAE RJ – Cicloturismo no sul do Rio de Janeiro; 333 – SEBRAE RJ – Sociodiversidade - Inclusão Produtiva e Empreendedorismo; 332 – SEBRAE PA – Capacitação COP30; 331 – SEBRAE PA – Ebook – Amazônia e Caatinga; SEBRAE PA – Ebook – Cerrado e Mata Atlântica e página 329 - SEBRAE PA – Ebook – Pampa e Pantanal.

Destarte, a alegação apresentada em grau de recurso além de não possuir os requisitos de admissibilidade, não prospera.

6 – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI decide pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela empresa OSMOSE CURSOS TÉCNICOS LTDA,

MANTENDO as decisões exaradas na Ata de Adjudicação Provisória emitida no dia 20 de agosto de 2025.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2025.

luiz.jose@oei.int

Assinado



LUIZ JOSE DA SILVA

Luiz José da Silva

Comissão de Avaliação da OEI
Secretário

herica.brandao@oei.int

Assinado



Hérica Brandão

Hérica Brandão

Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta

amira.lizarazo@oei.int

Assinado



Amira Lizarazo

Amira Lizarazo

Comissão de Avaliação da OEI
Presidente

À Assessoria Jurídica da OEI:

DE ACORDO:

alexandre@vcladvogados.com.br

Assinado



Alexandre Leal

Assessor Jurídico
OAB/DF 21362

DECISÃO FINAL DA DIREÇÃO DA OEI

Conforme exposto, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Avaliação da OEI pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso,

MANTENDO as decisões exaradas na Ata de Adjudicação Provisória emitida no dia 20 de agosto de 2025.

Notifique-se.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2025

rodrigo.rossi@oei.int



Assinado



RODRIGO ROSSI

Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA RECURSO - OSMOSE - LICITAÇÃO Nº 11859-2025-OEI-MEMP-SEBRAE pdf

Código do documento 2b2d75c1-915b-4e65-9de3-4f3815a7295f



Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO
herica.brandao@oei.int
Assinou

Hérica Brandão



LUIZ JOSE DA SILVA
luiz.jose@oei.int
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA



Amira Lizarazo
amira.lizarazo@oei.int
Assinou



Alexandre Leal
alexandre@vcladvogados.com.br
Assinou



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi
rodrigo.rossi@oei.int
Assinou



Eventos do documento

26 Aug 2025, 10:25:19

Documento 2b2d75c1-915b-4e65-9de3-4f3815a7295f **criado** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-08-26T10:25:19-03:00

26 Aug 2025, 10:26:48

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-08-26T10:26:48-03:00

26 Aug 2025, 10:27:13

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 9832) - Documento de identificação informado: 830.606.501-87 - DATE_ATOM: 2025-08-26T10:27:13-03:00

26 Aug 2025, 12:01:04

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luiz.jose@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 17008) - Geolocalização: -15.792292

-47.8940747 - Documento de identificação informado: 336.612.007-04 - DATE_ATOM: 2025-08-26T12:01:04-03:00

26 Aug 2025, 16:45:50

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 55036) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - DATE_ATOM: 2025-08-26T16:45:50-03:00

27 Aug 2025, 07:51:20

ALEXANDRE LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 200.173.176.99 (200.173.176.99 porta: 57284) - Geolocalização: -23.571006683362622 -46.66176546577908 - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE_ATOM: 2025-08-27T07:51:20-03:00

27 Aug 2025, 16:09:19

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 104.28.63.48 (104.28.63.48 porta: 20810) - Geolocalização: -15.845619735646762 -47.93168648604485 - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE_ATOM: 2025-08-27T16:09:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):813f31f9407f215c5f36ce2c7b081beadca2e9539d07e572a35594e894086811

(SHA512):cd51b855331d072358805b81a36f585edde4b80b098a79430a155f914aa989b456e06de48b9d1302cd2e7d9952e12dd6236118b59398e87482636ade0532204d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.